



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CONTRATO Nº 007/2025

Contrato firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira e a empresa **K C S SOUSA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, com a finalidade prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, incluindo acompanhamento na íntegra dos processos, desde a fase interna até a homologação de forma online e presencial, conforme segue.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT; Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional n.º 553, doravante denominado somente de **CONTRATANTE**, e a empresa **K C S SOUSA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, Nome Fantasia K C S SOUSA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, inscrita no CNPJ n.º 51.687.131/0001-20, localizada na Avenida Beira Rio, Nº 150, Bairro: Aeroporto, Cidade: Piranhas/Go, CEP 76.230-000, Telefone (64) 9 9922-8548, E-mail santos8sousa@gmail.com neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Kayro Cesar Santos Sousa, Advogado, inscrito na OAB/GO, Sob o Nº 63088, CPF 037.***.***-42, doravante denominada **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada pela ratificação do processo de **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, em sua atual redação, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do respectivo instrumento, consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO NA ÍNTEGRA DOS PROCESSOS, DESDE A FASE INTERNA ATÉ A HOMOLOGAÇÃO, DE FORMA ONLINE E PRESENCIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

1.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Os Serviços deverão ser realizados com base nos seguintes detalhamentos:

1.2.1. Prestar serviços de assessoria técnica e consultoria em todas as etapas dos processos de contratações, garantindo que tudo ocorra dentro dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Suporte em toda a fase interna dos processos licitatórios;
- Elaboração de minutas de editais e contratos, termos de referência e análise de processos de compras;
- Acompanhamento e análise de procedimentos e sessões licitatórias;
- Orientação técnica aos servidores, de forma remota ou mediante parecer técnico formal;
- Demais atividades pertinentes ao objeto durante a vigência do contrato.

1.2.2. A contratada deverá disponibilizar consultoria/assessoria online (WhatsApp, telefone, e-mail, acesso remoto ou outros meios), bem como, de modo presencial, mediante convocação antecipada da contratante.

1.2.3. A contratada deverá estar à disposição do agente de contratação, de forma online, durante todas as sessões públicas de licitação, para assessorar em tempo real, em possíveis dúvidas surgidas no momento.

1.2.4. Caso o processo licitatório seja realizado de forma presencial, se a contratante entender necessário, será convocada a presença da contratada.

1.2.5. A contratada deverá manter a contratante atualizada quanto a seus contatos (telefônicos, e-mail, endereço, etc), disponibilizando acesso imediato sempre que solicitado.

1.2.6. Caso não seja possível o início dos serviços no prazo solicitado pela contratante, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Obrigações da Contratada:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- 2.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 2.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Itiquira, em qualquer fase da execução contratual, de forma tempestiva e fundamentada, que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer dúvidas.
- 2.1.3. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, observando rigorosamente os prazos, procedimentos e métodos adequados, de forma a garantir a qualidade e a conformidade do objeto.
- 2.1.4. Fornecer serviços na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.
- 2.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros.
- 2.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 2.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- 2.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relacionados à execução dos serviços contratados, incluindo eventuais serviços de terceiros vinculados ao objeto.
- 2.1.9. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 2.1.10. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 2.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando formalmente à Câmara Municipal de Itiquira qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção dessas condições.
- 2.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato.
- 2.1.13. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato da contratante, através do setor competente, bem como do fiscal, se for o caso.
- 2.2.14. Solucionar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais problemas identificados na execução dos serviços de consultoria e assessoria, adotando as medidas necessárias para evitar prejuízos à Administração.
- 2.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

3

+

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.16. Corrigir, substituir ou complementar, às suas expensas, quaisquer serviços que apresentem falhas, vícios ou não conformidades verificadas pela Administração.

2.1.17. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações, documentos ou dados da Câmara Municipal de Itiquira ou de terceiros, dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução contratual, responsabilizando-se por orientar seus colaboradores nesse sentido.

2.1.18. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Itiquira.

2.2. Obrigações da Contratante:

2.2.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste termo e do contrato;

2.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

2.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

2.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

2.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

2.2.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

2.2.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

2.2.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

2.2.10. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

2.2.11. Emitir ordem de fornecimento.

2.2.12. Nomear Fiscal de Contratos.

2.2.13 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

4



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO CORPO TÉCNICO

3.1. O corpo técnico deverá ser formado de profissionais, capacitados, tecnicamente habilitados e de experiência comprovada, que atuarão em conjunto com a CONTRATADA assegurando a boa execução e a qualidade dos serviços prestados, conforme currículos acostados na referida proposta comercial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA APLICADA

4.1. A Contratada deverá interpretar e aplicar a lei 14.133/2021 e demais legislação vigente, bem como normas internas, buscando seguir as correntes majoritárias e seus posicionamentos, acompanhando a sua efetividade, e respeitando o posicionamento dos órgãos de controle no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL

5.1. O valor global do presente instrumento contratual é de R\$ 17.759,88 (dezessete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO NA ÍNTEGRA DOS PROCESSOS, DESDE DA FASE INTERNA ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DE FORMA ONLINE E PRESENCIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.	12 MESES	R\$ 1.479,99	R\$ 17.759,88

5

f

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

5.2. O valor mensal será de R\$ 1.479,99 (um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1. O Pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, que deverá ser atestada pelo(a) responsável pela secretária de administração e pelo fiscal do respectivo contrato.

6.2. - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

6.3. Caso se faça necessária a retificação de nota fiscal, por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se então, prosseguimento à contagem.

6.4. No corpo da nota fiscal deverá conter:

- a) A descrição da prestação de serviço;
- b) Descrição do mês correspondente a mensalidade (parte da consultoria e assessoria);
- c) Identificação do banco (código), da agência bancária, e número da conta bancária;
- d) O pagamento ficará condicionado à prova de regularidade das certidões, que deverá estar dentro do prazo de validade exposto nos documentos a seguir.
 1. Fazenda Federal (Sefaz)
 2. Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada;
 3. CRF – Certificação de Regularidade do FGTS;
 4. CNDT Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e;
 5. CND – Certidão Negativa de Débito do INSS.

6



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência do mesmo, tendo em vista que a duração do contrato ser inferior a 12 meses, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado.

7.2. O índice de preços utilizado para eventual reajuste dos preços será o **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMOS - INPC**.

7.3. Quanto da solicitação de reajuste de preços, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- a) Os preços praticados em mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) As novas normas coletivas das categorias profissionais abrangidas;
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentadas;
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) A disponibilidade orçamentária da Câmara.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	16
Unidade Orçamentaria	01
Funcional	031
Fonte de Recurso	0100
Elemento de Despesa	01.031.0001.2186.33.90.39.00 -- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

7

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente instrumento contratual terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado, mediante as devidas justificativas, com base na lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.1. A CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal no 14.133/2021es, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia;

10.4. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.5. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou danos à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

10.6. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência;

10.7. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

10.8. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no TR.

10.9. Em caso de atraso na entrega, será aplicada multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 10% (dez por cento) e a não entrega até o dobro do prazo previsto para entrega caracterizará inexecução total do contrato.

10.10. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.

10.11. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	0,5%
2	2	1%
3	3	2%

8



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

4	4	3%
5	5	4%
6	6	5%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
3	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela contratada	1	Por ocorrência e por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por item e por ocorrência
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
6	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
7	Entregar material/objeto no prazo fixado no TR.	6	Por item e por dia
8	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	3	Por item e por ocorrência

10.12. As demais determinações, mantem-se o exposto no termo de referência e demais legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, conforme Art. 137 da lei 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

1. Multa;

2. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itiquira; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.11. Indenizações e multas

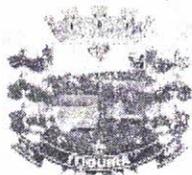
11.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10

+

Quip

ny



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

11.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETIFICAÇÕES/ APOSTILAMENTO

12.1. Toda e qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de Termo Aditivo, e far-se-á pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12.2. O apostilamento será feito nos casos expostos no Art. 136 da Lei 14.133/2021, conforme abaixo transcrito:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

11

13. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato será fiscalizado pelo **FISCAL DE CONTRATO**, designado para pelo Autoridade máxima desta Câmara, através de portaria.

13.2 A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização por meio de servidor designado, o qual será responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, e para tanto, verificará a qualidade e especificações do serviço entregue, emitindo relatório ou outros meios de documentação.

13.3. A fiscalização e aceitação do objeto do contrato ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Administração e do Fiscal do Contrato designado pela Câmara, que



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

comunicará aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante a vigência do contrato.

13.4. Caberá ao Fiscal, além das obrigações que perfazem na legislação vigente (Lei 14.133/2021), atestar as notas fiscais (em conjunto com o gestor do contrato), devendo conferir previamente se os valores descrição dos produtos, estão corretos e se os impostos correspondem à avença estão devidamente discriminados, encaminhando-as diretamente ao setor competente da Câmara, a fim de providenciar a nota de liquidação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, seguindo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Câmara Municipal de Itiquira, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º; inciso V, Lei Municipal 764/2013, decreto legislativo 008/2013.

15.2. O presente Contrato terá seu extrato publicado, bem como a publicação da homologação, será feita no site oficial da Câmara Municipal de Itiquira: www.itiquira.mt.leg.br e no site da AMM -- Associação Mato-grossense dos Municípios: www.amm.org.br, Lei Municipal 558/2006.

16. CLÁUSULA SEXTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Para fins deste instrumento sem prejuízo dos demais definições inseridas neste contrato, cabe às partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de dados pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

16.2. **Tratamento de Dados Pessoais.** A Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") e declaram que, no



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;

16.3. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável;

16.4. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato;

16.5. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo, eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado;

16.6. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

16.7. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas;

16.8. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá

13



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

16.9. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza.

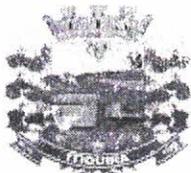
16.10. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à **EMPRESA** de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

16.11 **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável;

16.12. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

16.13 **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato,

14



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

16.14. **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

16.15. **Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

16.16. **Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

16.17. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

17.1. A Câmara Municipal de Itiquira aceitará os termos do edital, uma vez que implantados de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento contratual.

17.2. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

17.3. Em caso de divergência entre o teor do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e o presente CONTRATO prevalecerão as disposições do primeiro.

17.4. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. Termo de Referência;
- b. O Aviso de Contratação Direta (Termo de Homologação);
- c. A proposta do contratado;
- d. Demais anexo do processo

17.5 DA SUBCONTRATAÇÃO

17.5.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itiquira-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira – MT, 15 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

Ediomar Gobbi

Gestão 2025/2026

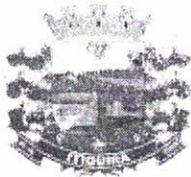
CONTRATANTE

KAYRO CESAR SANTOS Assinado de forma digital por KAYRO
CESAR SANTOS SOUSA:03756529142
SOUSA:03756529142 Dados: 2025.09.15 18:49:15 -03'00'

K C S SOUSA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS,

Kayro Cesar Santos Sousa

CONTRATADA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

TESTEMUNHAS:


1. Maria Roseny Farias Lima
CPF 811.***.***-91


2. Sarah da Costa Rosa
CPF 018.***.***-81

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Itiquira

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais.

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, em 15 de setembro 2025.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006 /2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional nº 553.

CONTRATADA: K C S SOUSA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, Nome Fantasia K C S SOUSA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, inscrita no CNPJ n.º 51.687.131/0001-20, localizada na Avenida Beira Rio, Nº 150, Bairro: Aeroporto, Cidade: Piranhas/Go, CEP 76.230-000, Telefone (64) 9 9922-8548, E-mail santos8sousa@gmail.com neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Kayro Cesar Santos Sousa, Advogado, inscrito na OAB/GO, Sob o Nº 63088, CPF 037.***.***-42, doravante denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO NA ÍNTEGRA DOS PROCESSOS, DESDE A FASE INTERNA ATÉ A HOMOLOGAÇÃO, DE FORMA ONLINE E PRESENCIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 17.759,88 (dezessete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

VALOR MENSAL: R\$ 1.479,99 (um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Itiquira-MT., 15 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Itiquira

Ediomar Gobbi

Presidente

(Gestão 2025/2026)

CONTRATANTE

**COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº
13488/2025**

**COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 101/
2025**

*Empenho nº 13488/25 - Autorização de Fornecimento nº 3398/
2025*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa MATHEUS PAULO MARQUES DA SILVA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 42.568.118/0001-60, com o valor total de R\$ 9.737,80 (nove mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

Itiquira/MT, em 15 de setembro de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

**PROCURADORIA JURIDICA
RESOLUÇÃO Nº 168 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**

RESOLUÇÃO nº 168 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a deliberação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal PROCAD-SUAS referente ao primeiro semestre de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8.472 de 07 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 1.327 de 18 de dezembro de 2024, conforme deliberado em reunião plenária ordinária do dia 19 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.016 de 29 de março 2022, que regulamenta o Cadastro Único para programas sociais do governo federal, e posteriormente, a portaria nº 810 de 14 de setembro de 2022 que define procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do cadastro único para programas sociais do governo federal.

CONSIDERANDO a resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023 que aprova a instituição do programa de fortalecimento emergencial do atendimento cadastro único no sistema único da assistência social (PROCAD-SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do programa no exercício de 2023 e das outras providências, resolve: